



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 1120 DE 23 DE MAIO DE 2019 - OBRIGA AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONTRATADAS PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NECESSITAREM DANIFICAR O CALÇAMENTO, PAVIMENTO OU ASFALTAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS, CONFORME ESPECIFICA.

PORTARIAS

- PORTARIA N° 067/2019 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL DO EMPREENDIMENTO LUCAS REBOUÇAS MOITINHO - RM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 022/2019 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0096/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. PA061104/2019
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO N° 061104/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. PA061104/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0096/2019 - CONTRATADA: ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA - ME

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2019

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO N° 006/2019
- RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP N°. 005/2019

CONTRATOS

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 - CONTRATO N° 012305/2019 - DISKOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SKOL IRECÊ LTDA.

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 020104/2019 - EMPRESA: JUNO ATENDIMENTOS MÉDICOS - EIRELI.
- EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 052404/2019 - SR CLEIBER

SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

EDITAIS

- EDITAL N.º 019/2019 - ADELSON LEAL LIBÓRIO
- EDITAL N.º 021/2019 - AFONSO VIEIRA DA SILVA FILHO

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1120, DE 23 DE MAIO DE 2019.

(Projeto de Lei do Legislativo N.º 14/2019)

OBRIGA AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONTRATADAS PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NECESSITAREM DANIFICAR O CALÇAMENTO, PAVIMENTO OU ASFALTAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1.º. Ficam obrigadas as prestadoras de serviços públicos, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que por razão de seus serviços necessitarem danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, a promover o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do término de obra ou serviço que originou a perfuração.

Parágrafo único: A obrigação de que trata o caput deve ser satisfatório, entendendo-se como tal:

- I. A recuperação da pista em toda a sua largura;
- II. A recuperação do pavimento em proporção ao corte ou perfuração realizada;
- III. O recapeamento do mesmo nível da pavimentação;
- IV. A utilização de material de qualidade, compatível com as condições topográficas e as características do pavimento que já existe.

Art. 2.º. O descumprimento dos dispositivos no art. 1.º implicará na imposição de pena e/ou multa diária:

- I. Advertência;
- II. Após 48 horas da advertência, multa no valor correspondente a 1.000 UFM-Unidade Fiscal Municipal;
- III. No caso de reincidência, multa no valor correspondente a 5.000 UFM-Unidade Fiscal Municipal, sem prejuízo das sanções civis decorrentes do descumprimento do contrato ou convênio com Poder Público.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 3º. Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimento ou asfaltamento, após os serviços realizados, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão garantir o isolamento e sinalização de área afetada pelo serviço, até sua efetiva finalização.

Parágrafo único: As prestadoras, contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, ao realizar o serviço de recuperação de vias, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material asfáltico utilizado, que deve ser igual ou superior à quantidade do asfalto anterior.

Art. 4º. Fica ainda sob a responsabilidade da concessionária após 06 (seis) meses, fiscalizar e comprovar ao Poder Público Municipal a boa quantidade de uso das vias recuperadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Irecê, 23 de maio de 2019.

Elmo Vaz
Prefeito do Município de Irecê



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

PROCESSO/Número:

067/PT/SEMADES/MAI-2019

PORTARIA Nº 067/2019

Dispõe sobre a Autorização de Supressão Vegetal do empreendimento **LUCAS REBOUÇAS MOITINHO**, CPF 003.697.495-10 / **RM ENGENHARA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 13.047.304/0001-56 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 220/2011, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução Cepram 4.420/2015, e no Artigo 9º, inciso XV, alínea “A” e “B”, da Lei Complementar 140/2010, e,

Considerando a orientação do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento;

Considerando a necessidade de expansão da área destinada à estocagem dos produtos e insumos relativos à produção de brita da RM ENGENHARA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.047.304/0001-56, localizado na Fazenda Recanto, zona rural/recanto das árvores, Irecê Bahia;

Considerando que o empreendimento está destinando área para a devida compensação de Reserva Legal, localizada entre as coordenadas (191415.02 E – 8745230.98 N / 191365.19 E - 8745173.92 N / 191352.95 E – 8745122.44 N / 191341.36 E – 8745096.50);

Considerando que o Inventário Florestal Arbóreo teve parecer favorável por agente efetivo do município;

Considerando que a área definida, motivo da presente ASV já se encontra antropizada, conforme caracterização acolhida;

Considerando que o empreendedor concordou com o cumprimento de compensação proposta;

Considerando o parecer técnico que avaliou o cumprimento da documentação necessária;

Considerando o Parecer Jurídico favorável, e,

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente opinou positivamente pela Autorização da Supressão Vegetal da área definida nas coordenadas geográficas acima dimensionadas,

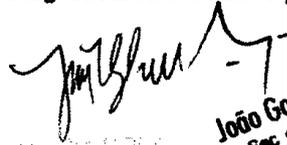
RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a Supressão Vegetal da área supra dimensionada nas coordenadas geográficas acima descritas.

Art. 2º - Acolher a área (da Fazenda Recanto V) como substituta da Reserva Legal do empreendimento RM ENGENHARA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.047.304/0001-56, localizado na Fazenda Recanto, zona rural/recanto das árvores, Irecê Bahia.

Art. 3º - A título de compensação, fica o empreendimento responsável:

- a) Pela manutenção da vegetação de grande porte, tomando-a banco de sementes.
- b) Pelo transplante de variedades arbóreas sombrias para logradouros indicados pela municipalidade, e,


João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 201/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

- c) Doação do material lenhoso das espécies Chloroleuconsp. (Tatarena) e Mimosa hosilis (Jurema-preta) para a Recicla Irecê, entregue no seu endereço pelo empreendedor requerente da presente ASV.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Irecê – BA, 14 de Maio de 2019

João Gonçalves de Souza

João Gonçalves de Souza
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 201/2019

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 201/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO n.º. 022/2019**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o n.º. 022/2019. **Objeto:** Registro de preços visando a aquisição de 02 (duas) motocicletas para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 05 de Junho de 2019 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0096/2019.

Processo Administrativo nº. PA061104/2019

CONTRATADA: ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA - ME.
CNPJ/CPF: 07.578.095/0001-74

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

OBJETO: LOCAÇÃO DE APARELHOS CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 061104/2019.

Processo Administrativo nº. PA061104/2019

Dispensa de Licitação nº. 0096/2019.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA - ME .

CPF/CNPJ: 07.578.095/0001-74

ESPECIE: Prestação de Serviços

VIGÊNCIA: 11/04/2019 A 10/07/2019, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE APARELHOS CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Nº. 017/2019**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou / homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 017/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para a exclusividade no fornecimento de bebidas por atacado para comercialização durante os Festejos Juninos do Município de Irecê/Ba, mediante o pagamento de quantia fixa ao Município, de acordo com as necessidades dos concessionários dos espaços cedidos pela Prefeitura Municipal, em favor da(s) empresa(s): DISKOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SKOL IRECÊ LTDA, CNPJ Nº 33.883.299/0001-29, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Data de assinatura: 23/05/2019. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado de julgamento do Credenciamento Nº 006/2019, referente o Chamamento Público que tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias visando permitir o uso temporário de área localizada na Praça do São João, melhor identificada no Projeto Básico deste edital, para a montagem e exploração comercial de camarote, bem como de áreas de bares e lanchonetes no mesmo, durante o evento São João de Irecê do ano de 2019. HABILITADA(S): T. D COUTINHO – PRIME EVENTOS. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TP Nº. 005/2019

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado de julgamento da fase de Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura urbana com Construção de Praça no Bairro Asa Sul, na Sede do Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 868636/2018, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/Ba. **1º Lugar:** CONSTRUTORA NORDESTE LTDA ME, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 263.956,44 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). **2º Lugar:** GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, apresentou sua proposta no valor global de R\$ 270.145,45 (duzentos e setenta mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Julgamos ainda a desclassificação das propostas de preços apresentadas pelas empresas: NUNES ENGENHARIA LTDA ME e RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, nos termos do parecer técnico. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 017/2019

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou contrato com a(s) empresa(s): CONTRATO Nº 012305/2019 - DISKOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SKOL IRECÊ LTDA, CNPJ Nº 33.883.299/0001-29, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Objeto: Contratação de empresa para a exclusividade no fornecimento de bebidas por atacado para comercialização durante os Festejos Juninos do Município de Irecê/Ba, mediante o pagamento de quantia fixa ao Município, de acordo com as necessidades dos concessionários dos espaços cedidos pela Prefeitura Municipal. Vigência: 02 (dois) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, com eficácia a contar da publicação resumida do instrumento contratual. Data da assinatura: 23/05/2019. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 020104/2019
- QUANTITATIVO E VALOR -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 020104/2019, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa JUNO ATENDIMENTOS MÉDICOS - EIRELI; OBJETO: Prestação de serviços médicos no Programa de Saúde da Família – PSF para atender às demandas do Município de Irecê/BA. VALOR ACRESCIDO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). PERCENTUAL: aproximadamente 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) do valor do contrato. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 052404/2019
- QUANTITATIVO E VALOR -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 052404/2019, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a Sr CLEIBER SERVIÇOS MEDICOS LTDA; OBJETO: Prestação de serviços médicos no Programa de Saúde da Família – PSF para atender às demandas do Município de Irecê/BA. VALOR ACRESCIDO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). PERCENTUAL: 3,00 % (três por cento) do valor do contrato. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00

EDITAL N.º 019/2019

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I.** Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: ADELSON LEAL LIBÓRIO, portador do C.P.F. n.º 165.914.885-53 e Carteira de Identidade n.º 01.879.541-27 SSP BA, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Tertuliano Cambuí, n.º 84, Centro, cidade de Irecê-Ba.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Rosita Soares Leão, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **1.175,12m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.02.004.0193.001** Limitando-se ao NASCENTE: com terreno, s/n, com inscrição 01.02.004.0213.001 POENTE: com terreno, s/n em nome de Maria Conceição Batista de Oliveira, com inscrição imobiliária 01.02.004.0179.001 NORTE; com a Rua Rosita Soares Leão, SUL: casa residencial n.º254, em nome de Neuraci Alves da Silva

- II.** Fica o Dpto. de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III.** Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV.** O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 10 de maio de 2019.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00

EDITAL N.º 021/2019

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

- I.** Uma vez cumpridas às exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: AFONSO VIEIRA DA SILVA FILHO, portador do C.P.F. n.º 030.574.745-27 e Carteira de Identidade n.º 9322040 SSP BA, brasileiro, solteiro, empresário, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua Juarez de Castro Dourado n.º 127, Centro, cidade de Irecê-Ba.

Do Imóvel: Uma área de terra situada na Rua Juarez de Castro Dourado, s/n, Centro, nesta Cidade de Irecê Bahia, com área de **98,24m²**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob n.º **01.01.042.0033.001** Limitando-se ao NASCENTE: com imóvel galpão n.º119, de propriedade do Srº Osmar Batista De Oliveira, inscrito no cadastro imobiliário 01.01.042.0047.001, POENTE: com imóvel galpão n.º129, de propriedade do Srº Erinaldo Vieira Da Silva NORTE; com a Rua Juarez de Castro Dourado, SUL: com imóvel casa n.º200, de propriedade de Srº Juvaldo Leite De Souza, inscrito no cadastro imobiliário 01.01.042.0290.001.

- II.** Fica o Dpto de Administração Tributária, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).
- III.** Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV.** O Título de Propriedade só poderá ser transferido em nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do prefeito Municipal de Irecê Bahia, 16 de maio de 2019.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EC23-E50C-4F14-62E1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC23-E50C-4F14-62E1



Hash do Documento

046555ADA6E5E08D3778FBBD962E603764219893F1E4B2654E0757E1433278A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 23/05/2019 18:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25